



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 156/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO SOCIAL, INSTITUI O DIA DA EMPRESA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Institui o Dia da Empresa Cidadã de Castro, a ser comemorado anualmente em 10 de outubro.

Art. 2º - Cria o Selo Social, a ser atribuído às empresas que promovam ações de responsabilidade social no âmbito do município de Castro, desenvolvendo e/ou apoiando projetos sociais de interesse público e realizem investimentos que resultem na melhoria das condições de saúde, educação, cultura e qualidade de vida de seus funcionários e dependentes.

Art. 3º- A outorga do Selo Social é facultada a toda e qualquer empresa, de caráter público ou privado, instalada no Município de Castro, que atenda os requisitos definidos nesta Lei e apresente sua inscrição acompanhada de Demonstrativo Social, dentro dos prazos a serem divulgados previamente.

Parágrafo único. O Demonstrativo Social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social e a qualidade de suas relações com seus funcionários e dependentes.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para outorga do Selo Social serão avaliadas as informações apresentadas pelas empresas inscritas, conforme os critérios de responsabilidade social interna e responsabilidade social externa, devidamente estabelecidos nesta Lei, levando-se em conta estes indicadores e os resultados apresentados.

Art. 5º - De acordo com esta Lei, para o cumprimento do critério de Responsabilidade Social Interna são considerados os seguintes indicadores:

I - Educação:

- a) Todos os dependentes de funcionários da empresa, com idade escolar, devem estar regularmente matriculados em escola pública ou privada e frequentando as aulas, salvo em casos de impedimentos temporários por motivos de saúde;
- b) Apresentar plano de programa de escolarização para funcionários sem alfabetização e/ou analfabetos funcionais;
- c) Realizar programa de treinamento interno ou subsidiar investimentos em desenvolvimento profissional e/ou educação superior para seus funcionários.

II - Saúde:

- a) Desenvolver ou divulgar campanhas de estímulo à doação de órgãos, sangue, tecidos ou outras campanhas realizadas por órgãos de saúde oficiais, seja através da realização de palestras, distribuição de folhetos, publicações em murais ou outros meios disponíveis;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

b) Desenvolver ações de prevenção de doenças ocupacionais e/ou promoção da saúde do trabalhador, seja através da disponibilização de equipamentos de segurança, treinamentos, palestras, campanhas ou outros meios disponíveis;

c) Combater o tabagismo, alcoolismo e o consumo de drogas ilícitas através da divulgação de campanhas de prevenção e esclarecimento pelos meios disponíveis.

III - Meio Ambiente:

a) Utilizar de forma econômica e racional os recursos naturais e bens de consumo, evitando o seu desperdício;

b) Sensibilizar os funcionários e demais partes interessadas para ações socioambientais e de preservação do meio ambiente, seja através da realização de palestras, distribuição de folhetos, publicações em murais ou outros meios disponíveis;

c) Manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 6º - De acordo com esta Lei, considera-se para efeito de cumprimento do critério de responsabilidade social externa o desenvolvimento e/ou patrocínio de projetos de interesse público e alcance social em alguma das áreas a seguir indicadas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Meio Ambiente;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

V - Cultura;

VI - Esporte e Lazer;

VII - Geração de Renda.

§ 1º- A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante a disponibilidade de recursos financeiros, bens ou serviços.

§ 2º - Os projetos apoiados deverão ser, obrigatoriamente, registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação, na forma prevista na legislação, visando o regular funcionamento do projeto e acompanhamento pelo respectivo Conselho.

§ 3º- Caso a empresa candidata ao Selo Social não tenha desenvolvido ou patrocinado projeto social específico, poderá também ser considerada para efeito de cumprimento do indicador de responsabilidade social externa a comprovação da destinação do percentual máximo dedutível previsto em lei, relativamente ao Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e/ou ainda outras doações, dedutíveis ou não, destinadas diretamente a este ou a outros Fundos Municipais legalmente constituídos e de interesse social.

Art. 7º - Em comemoração ao Dia da Empresa Cidadã poderá ser realizada anualmente, durante o mês de outubro, uma cerimônia na qual será divulgado o balanço das ações de responsabilidade social desenvolvidas no município e serão outorgados os Selos Sociais.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º- Para realização do processo de divulgação, credenciamento e controle, poderá o Executivo Municipal definir, a seu critério, a secretaria e/ou o departamento que conduzirá o Programa, e visando possibilitar maior alcance ao Selo Social, firmar parcerias com Entidades de Representação da Classe Empresarial existentes no Município.

Art. 9º - O Selo Social terá validade por um ano e as empresas certificadas poderão utilizá-lo em qualquer produto, peça publicitária ou material produzido pela empresa.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 09 de dezembro de 2019.


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Termos como sustentabilidade e responsabilidade social são muito comentados atualmente, principalmente quando se trata do setor empresarial. Afinal, independente do ramo ou porte da empresa, são elas as responsáveis pelo movimento da economia da nossa cidade através da geração de empregos e na colaboração com o desenvolvimento da sociedade. Por isso, é essencial que o poder público atue no sentido de criar incentivos e valorizar as empresas que pratiquem a sustentabilidade em seus negócios e cumpram sua função social, isto é, aquelas que, além dos lucros, preocupam-se também com suas relações com o meio ambiente e prezam pela promoção humana de seus trabalhadores, dependentes e da comunidade a que estão inseridas.

O Projeto de Lei que institui o Dia da Empresa Cidadã e cria o Selo Social, apresenta-se como uma forma eficaz para estimular práticas sustentáveis, ampliar investimentos no desenvolvimento social, difundir o conceito de responsabilidade social e fazer com que as empresas Castrenses se orgulhem por cumprir sua função social e possibilitar também que sua imagem ganhe com isto, melhorando sua posição no mercado e a confiança das pessoas em suas marcas, produtos ou serviços, estimulando assim que nossas empresas, dentro do conceito de cooperação e solidariedade,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

assumam, cada vez mais, um papel de destaque na transformação econômica e social da cidade.

Castro, 09 de dezembro de 2019.


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente